



ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE GUARATINGUETÁ

A Entidade civil denominada CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA, com sede nesta cidade de GUARATINGUETÁ – Av. João Pessoa, no. 677, CNPJ 48.556.260/0001-74, vem por meio de seu Representante Legal, infra-assinado, Sr.(a) Irmã MARIA GUADALUPE LARA BRICEÑO, requerer a V. S.^a o registro Reg. 15, Fls. 14, Livro A.1 e arquivamento do (a) ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, de 20 de março de 2017 e do Estatuto Social, conforme documentação em anexo, da entidade acima mencionada, do (a) qual anexa três vias de igual forma e teor.

Nestes termos,

P. Deferimento

Guaratinguetá, 23 de março de 2017.

M. L. Briceño

DIRETORA PRESIDENTE

IR. MARIA GUADALUPE LARA BRICEÑO

CPF 256.848.769-00

RG 3.768.587

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA

CNPJ/MF N.º 48.556.260/0001-74



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Nos termos do Estatuto Social, ficam expressamente convocadas as Sras. Associadas da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** a se reunir **no dia 20 de março de 2017, às 16h00 em primeira convocação, e às 16h30 em segunda convocação**, na Avenida João Pessoa, n.º 677, Bairro Pedregulho, Guaratinguetá, São Paulo (SP), a fim de deliberarem sobre:

1. Proposta de Alteração Estatutária da Casa do Puríssimo Coração de Maria, conforme inciso IV do art. 65 e art. 87 do Estatuto Social.

A presente convocação se dá nos estritos termos estabelecidos no artigo 56 do Estatuto Social da Associação.

Guaratinguetá/SP, 10 de março de 2017.

IRMÃ MARIA GUADALUPE LARA BRICEÑO
Diretora-Presidente

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2017 (dois mil e dezessete), às 16h, reuniram-se a totalidade das associadas da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA**, na sede da instituição, Avenida João Pessoa, n.º 677, CEP:12.515-010, Guaratinguetá, SP, em **ASSEMBLEIA GERAL**, em conformidade aos artigos do Estatuto Social, por Convocação e sob a Presidência da **IRMÃ MARIA GUADALUPE LARA BICEÑO**, Diretora Presidente.

Estiveram presentes as seguintes associadas: (1) Irmã Maria Guadalupe Lara Briceño (Diretora-Presidente); (2) Irmã Terezinha dos Santos (Diretora Tesoureira); (3) Irmã Aparecida de Fátima Barboza (Diretora Secretária); (4) Irmã Maria do Carmo de Souza (Conselheira do Conselho Para Assuntos Econômicos e Fiscais - CAEF), (5) Irmã Alzira Mateus de Lima (Conselheira do CAEF); (6) Irmã Maria Luiza Ravanhani (Conselheira do CAEF); (7) Irmã Nair Paschoalini; (8) Irmã Ana Luiza da Silva Medeiros; (9) Irmã Elza Aparecida Rodrigues; (10) Irmã Helena Gesser.

A Assembleia foi instalada na forma dos artigos 55 ao 61 do Estatuto Social, com o comparecimento das associadas, adequado ao quórum previsto pelo art. 59 do Estatuto Social. A Assembleia Geral Extraordinária foi presidida pela Diretora-Presidente, em pleno exercício da função e secretariada por mim, Irmã Aparecida de Fátima Barboza (Diretora Secretária).

A **DIRETORA-PRESIDENTE**, fazendo uso da palavra, explanou sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: (1) Proposta de Alteração Estatutária da Casa do Puríssimo Coração de Maria, conforme inciso IV do art. 65 e art. 87 do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES:

(1) Proposta de Alteração Estatutária da Casa do Puríssimo Coração de Maria, conforme inciso IV do art. 65 e art. 87 do Estatuto Social. A Diretora-Presidente apresentou à Assembleia Geral a necessidade de adequação de alguns artigos do estatuto social. Em seguida, foi realizada a leitura das alterações estatutárias propostas, quais sejam: Alteração dos artigos 1º, 3º, 15, 27, 36, 43, 45, 47, 66, 69, 77, 92 e 93; Exclusão do texto dos Artigos

mdays

ES

*Amilina
MCR*

88
88
88

S-08127/MC

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº
... 2234 .
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

REG. IMOV. ANEXOS.
FLS.
4/25
GUARATINGUETÁ-SP

28, 29, 30, 31, 32 e 42 e conseqüente exclusão dos capítulos II, III e IV do Título IV. Com as exclusões de textos dos artigos houve a alteração da numeração dos demais artigos subsequentes do estatuto social. Foi apresentada também a alteração da razão social da entidade no estatuto social, onde se lê CASA PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA passa-se a ler CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA.

A Assembleia Geral aprovou, por unanimidade, a reforma parcial do estatuto social, conforme alterações e exclusões acima relacionadas.

A Diretora-Presidente abriu a palavra para livre manifestação das presentes, não havendo outras considerações, em seguida agradeceu a presença de todos os membros presentes, e deu por encerrada, às 19h, a Assembleia Geral Extraordinária. E eu, Irmã Aparecida de Fátima Barboza, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada. E, para que produza os efeitos legais, a presente Ata vai por mim assinada e pelos demais membros de direito.

Guaratinguetá/SP, 20 de março de 2017.

Maria Guadalupe Lara Briceno
MARIA GUADALUPE LARA BRICENO
Diretora Presidente

Aparecida de Fátima Barboza
APARECIDA DE FÁTIMA BARBOZA
Diretora Secretaria

Carlos Daniel Freitas dos Santos
TEREZINHA DOS SANTOS
Diretora Tesoureira

Maria do Carmo de Souza
MARIA DO CARMO DE SOUZA
Associada e Membro do C.A.E.F.

Alzira Mateus de Lima
ALZIRA MATEUS DE LIMA
Associada e Membro do C.A.E.F.

Maria Luiza Ravanhani
MARIA LUIZA RAVANHANI
Associada e Membro do C.A.E.F.



Amelina
MSR
88



N. Paschoa Lini
NAIR PASCOALINI

Associada

Ana Luiza da Silva Medeiros

ANA LUIZA DA SILVA MEDEIROS

Associada

Elza Rodrigues

ELZA APARECIDA RODRIGUES

Associada

Helena Gesser

HELENA GESSER

Associada

Presidente Honorífica

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Autorizado

OFICINA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP | HUMBERTO ANDRADE COSSI - Oficial

Prenotado sob nº 008104 - ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL
Microfilmado e Registrado sob 2234, AV. 492, Reg. No 15, PESSOA JURÍDICA

GUARATINGUETÁ	Cartório:	R\$ 83,74
24/04/2017	Estado:	R\$ 23,82
	IPESP:	R\$ 16,29
	Justiça:	R\$ 4,40
CARLOS DANIEL FREITAS DOS SANTOS	Reg. Civil:	R\$ 5,75
ESCREVENTE	ISS:	R\$ 2,51
	M.Pública:	R\$ 4,02
	Dilig./Outr:	R\$ 0,00
	TOTAL:	R\$ 140,53



REG. IMOV. ANEXO
FLS.
6/25
GUARATINGUETÁ-SP

**“ESTATUTO SOCIAL
DA
CASA DO
PURÍSSIMO
CORAÇÃO
DE
MARIA”**

“Guaratinguetá, SP”

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº
... 2234 .
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº
... 2234 .
RCPJ DE GUARATINGUETÁ-SP



" ESTATUTO SOCIAL "

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I - Denominação e Caráter

Artigo 1º.

CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA é uma associação civil e religiosa, de caráter confessional, beneficente, educacional e de assistência social e de assistência social, sem fins econômicos e lucrativos, constituída sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma *de São João Bosco e Santa Maria Domingas Mazzarello*, com Estatuto Social primitivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, no Livro "A nº 1", às fls. 14 sob o nº 15 do Registro de Pessoas Jurídicas em 23 de setembro de 1939, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 48.556.260/0001-74.

Capítulo II - Dos Fins

Artigo 2º.

A **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** tem por finalidade a assistência social por meio da educação, da cultura e da assistência social, como instrumento de defesa, proteção e promoção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos em consonância com a *Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)* e o *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*.

Artigo 3º.

Para atendimento das finalidades de que trata este capítulo, a **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** envida esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades no sentido de:

- I - oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social;
- II - oferecer e desenvolver a educação religiosa;
- III - promover cursos, palestras, seminários e conferências sobre temas sociais, humanos, culturais, científicos, econômicos, políticos e religiosos relevantes para seus destinatários e assistidos;
- IV - promover ações de defesa e promoção de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- V - promover ações de proteção e de promoção da família;
- VI - oferecer e desenvolver ações socioassistenciais, amparar e assistir pessoas socialmente excluídas e/ou em vulnerabilidade social;
- VII - promover ações beneficentes, filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus serviços e na concessão de uso de seus bens móveis e imóveis;

Handwritten signature

Handwritten signature

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



VIII - Estabelecer convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação;

IX - Promover atividades de relevância pública e social.

§ 1º - Todo o processo educativo da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** é desenvolvido segundo os princípios do Sistema Preventivo Pedagógico de Dom Bosco.

§ 2º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos de Educação, Cultura e Assistência Social segundo o seu carisma, seus princípios e seu Projeto Pedagógico.

§ 3º - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "caput" deste artigo podem ser disciplinados em Regimento e/ou através de normas internas.

§ 4º - A **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** presta também serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 4º.
Toda ação administrativa da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente e filantrópica no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Artigo 5º.
A **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo III – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 6º.
No exercício de suas finalidades institucionais, a **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** não faz, discriminação de etnia, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo IV – Dos Contratos e Convênios para o Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 7º.
Dentro de suas possibilidades e especialidades, a **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** pode firmar contratos ou convênios com outras instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 8º.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



A CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar instituições que visem à educação, à cultura e à assistência social.

Capítulo V - Da Sede e Filiais

Artigo 9º.

A CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA tem sede no município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Avenida João Pessoa, nº 677 (CEP-12.515-010) e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

Parágrafo primeiro. As **Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades** podem ser regidos por Regimento e/ou Regulamento.

Parágrafo segundo - A administração e representação legal das **Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades** se dará nos termos deste Estatuto (TÍTULO V - DA PRESIDENTE HONORÍFICA e TÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO).

Parágrafo terceiro - A **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** é constituída por quatro Filiais, situadas nos seguintes endereços: (i) uma Filial em Araras: Rua Irmã Diva Patarra nº 534 - Jardim Piratininga, CEP: 13604-065 - Araras/SP (CNPJ n.º 48.556.260/0002-55); (ii) Duas Filiais em Guaratinguetá: Rua Bartolomeu Bueno nº 353 - Novo Guará, CEP: 12.515-560 - Guaratinguetá/SP (CNPJ n.º 48.556.260/0004-17) e Rua Haydee de Castro Oliveira nº 11 - Cohab Bandeirantes, CEP: 12.517-040 - Guaratinguetá/SP (CNPJ n.º 48.556.260/0003-36); e (iii) Uma Filial em Lorena: Rua Joaquim Azevedo Figueira nº 179 - Vila Celeste, CEP: 12.606-580 - Lorena/SP (CNPJ n.º 48.556.260/0005-06).

Capítulo VI - Do Foro

Artigo 10º.

Fica eleito o foro da Comarca de **Guaratinguetá, Estado de São Paulo** para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA**.

Capítulo VII - Da Duração

Artigo 11.

A duração da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** é por tempo indeterminado.

Capítulo VIII - Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 12.

A CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA, objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades

Handwritten signature

Handwritten initials

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Capítulo I - Da Constituição e Da Organização

Artigo 13.

A **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** foi fundada em 1º de março de 1924 por Monsenhor João Filippo, organizada e constituída pelas Religiosas Profetas, Filhas de Maria Auxiliadora, designadas também por Salesianas de Dom Bosco e se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Legislação brasileira e, subsidiariamente no que se refere às suas associadas, pelo Código de Direito Canônico, Constituições, Regulamentos e Diretórios Religiosos que regem a vida dessas consagradas.

Capítulo II - Do Governo e Da Administração

Artigo 14.

A **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida, quando necessário, pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

TÍTULO III - DAS ASSOCIADAS

Capítulo I - Das Associadas

Artigo 15.

A **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** é constituída por associadas devidamente inscritas no Livro e/ou Fichas e/ou Listagens de Associadas.

Capítulo II - Do Ato Jurídico da Admissão

Artigo 16.

São associadas da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA**, as Religiosas Profetas, Filhas de Maria Auxiliadora (FMA) ou Salesianas de Dom Bosco, admitidas pela Diretoria por indicação da Presidente Honorífica e enquanto guardarem esta condição.

Parágrafo único. A Ata da reunião da Diretoria da qual conste admissão e demissão de associadas poderá ser registrada no Cartório competente, devendo contudo ser arquivada junto ao Livro e/ou Fichas e/ou Listagens de Associadas.

JMF

df

Arrestado

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



Capítulo III – Da Perda da Condição de Associadas

Artigo 17.

Perde a condição de associada, aquela que deixar, abandonar ou for excluída da Vida Religiosa Consagrada, como *Filha de Maria Auxiliadora (FMA)*, segundo as normas canônicas e religiosas.

Artigo 18.

Perde também a condição de associada, a *Religiosa Professa, Filha de Maria Auxiliadora (FMA)* que por força de seu voto de obediência religiosa e por ato de sua Superiora Religiosa for transferida da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** para outra instituição.

Artigo 19.

Perde a condição de associada, aquela que desrespeitar as normas de Direito Canônico, de Direito Religioso e praticar atos contrários à ética e à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana.

Artigo 20.

Perde a condição de associada, aquela que por livre decisão deixar a vida religiosa, como *Religiosa Professa, Filha de Maria Auxiliadora (FMA)*.

Parágrafo único. A associada que desejar deixar esta condição deve requerer, por escrito, à Diretora-Presidente.

Capítulo V – Do Procedimento Administrativo para Demissão de Associada

Artigo 21.

A demissão de associada se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da **Diretoria**.

§ 1º - Fica assegurado para a associada o amplo direito de defesa, inclusive recurso à **Assembleia Geral** no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da **Diretoria**.

§ 2º - Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associada somente surte seus efeitos após aprovação pela **Assembleia Geral**.

Capítulo VI – Da Demissão de Associada

Artigo 22.

A associada não tem direito, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** no caso de demissão e/ou exclusão por qualquer que seja o motivo.

Capítulo VII - Dos Direitos das Associadas

Artigo 23.

São direitos das associadas:

Freitas

St

Freitas

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



- I - participar das atividades da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA**;
- II - participar da Assembleia Geral;
- III - ser eleita para participar da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- IV - solicitar da Diretoria, por escrito, quaisquer informações relacionadas com a **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA**;
- V - apresentar à Diretoria ou à Assembleia Geral propostas ou projetos para a **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA**;
- VI - ser assistida pela **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** em suas necessidades básicas com base nos direitos fundamentais da pessoa humana.

Artigo 24.

A associada não adquire direito algum sobre os bens e direitos da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Capítulo VIII - Dos Deveres das Associadas

Artigo 25.

São deveres das Associadas:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II - cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Religioso;
- III - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- V - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA**;
- VI - manter conduta ética compatível com os objetivos da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA**;
- IV- expressar para a sociedade os princípios filosóficos da educação, da assistência social, da promoção humana e do trabalho, segundo os ensinamentos e o carisma de *São João Bosco* e *Santa Maria Domingas Mazzarello*;
- VII - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

Capítulo IX - Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** pelas associadas

Artigo 26.

As associadas não respondem solidária e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA**.

TÍTULO IV - DO VOLUNTARIADO

Capítulo Único- Do Voluntariado

Imy *St* *Imy*

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



Artigo 27.

Por **Voluntário** entende-se a pessoa física que presta ou prestará serviços à **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Parágrafo único - A **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais, segundo o carisma das **Religiosas Profetas, Filhas de Maria Auxiliadora (FMA) ou Salesianas de Dom Bosco.**

TÍTULO V - DA PRESIDENTE HONORÍFICA

Capítulo I - Da Presidente Honorífica

Artigo 28.

A **Inspetora Salesiana**, Superiora Inspetorial das Religiosas Profetas, Filhas de Maria Auxiliadora ou Salesianas de Dom Bosco da Província Religiosa designada por "Inspetoria Santa Catarina de Sena" é considerada a primeira entre todas as associadas da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA.**

Artigo 29.

A **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** reconhece como sua Presidente Honorífica, a Inspetora Salesiana, autoridade maior no âmbito da Vida Religiosa Consagrada, sinal de unidade, fraternidade e universalidade entre as Religiosas Profetas, Filhas de Maria Auxiliadora (FMA) ou Salesianas de Dom Bosco.

Capítulo II - Da Competência da Presidente Honorífica

Artigo 30.

Compete à Presidente Honorífica:

I - indicar as Religiosas Profetas, Filhas de Maria Auxiliadora ou Salesianas de Dom Bosco, observadas as normas religiosas, para integrarem o quadro de associadas da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA;**

II - aprovar a reforma do Estatuto Social, "*ad referendum*" da Assembleia Geral;

III - aprovar a dissolução ou extinção da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA**, "*ad referendum*" da Assembleia Geral;

IV - aprovar a compra, venda, locação, alienação, hipoteca, comutação, gravame e doação de bens imóveis, "*ad referendum*" da Assembleia Geral;

V - presidir a Assembleia Geral quando nela presente.

TÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Constituição da Diretoria

gruyd

Director

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



Artigo 31.

A CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA é dirigida e administrada por uma Diretoria assim constituída:

I - Diretora-Presidente; II - Diretora Secretária; III - Diretora Tesoureira.

§ único - Os cargos de Diretoria não são vitalícios.

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

Artigo 32.

O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos.

Artigo 33.

Os membros da Diretoria podem ser reeleitos, exceto a **Diretora-Presidente** que pode ser reeleita apenas por dois mandatos sucessivos.

Artigo 34.

A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o período de seu mandato.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria

Artigo 35.

Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;**
- II - dirigir e administrar a CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA;**
- III - admitir e demitir associadas, observadas as normas canônicas e religiosas;**
- IV - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;**
- V - decidir e aprovar a criação de Regimento e/ou Regulamento das Filiais;**
- VI - deliberar sobre assuntos de interesse social.**

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 36.

Compete à Diretora-Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;**
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;**
- III - representar a CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA, inclusive suas filiais, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;**
- IV - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar em comodato bens imóveis com prévia aprovação da Presidente Honorífica e referendada pela Assembleia Geral;**
- V - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;**
- VI - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir,**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer.

Artigo 37.

Compete à Diretora Secretária:

- I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;
- II - cuidar do Livro e/ou Fichas e/ou Listagem de Registro de Associadas;
- III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- IV - substituir a **Diretora-Presidente** em suas ausências ou impedimentos;
- V - auxiliar a **Diretora-Presidente** no desempenho de suas funções.

Artigo 38.

Compete à Diretora Tesoureira:

- I - gerir as finanças sociais e cuidar da administração da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** sob a coordenação e orientação da **Diretora-Presidente**;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;
- III - representar a **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA**, por delegação da **Diretora-Presidente** no ato de assinatura de Escrituras e Contratos;
- IV - elaborar o Relatório de Atividades e o Relatório Financeiro.
- V - representar a **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela **Diretora-Presidente**.
- VI - manter sob sua guarda e conservação os documentos contábeis e fiscais, de acordo com a legislação vigente;
- VII - prestar contas à Diretoria das atividades administrativas de sua competência.

Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 39.

A Diretoria se reúne sempre que convocada pela **Diretora-Presidente** e/ou pela **Diretora Secretária** quando do exercício da presidência da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA**.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Artigo 40.

É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** a favor de terceiros.

**TÍTULO VII - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS
(C.A.E.F.)**

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



Artigo 41.
O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é constituído no mínimo por 3 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretora Tesoureira participa das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II – Do Mandato do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 42.
O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III – Da Presidência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 43.
As reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) são presididas por um de seus Conselheiros.

Capítulo IV – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 44.
O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) se reúne sempre que convocado pela **Diretora-Presidente** e/ou por sua substituta legal e/ou por seus Conselheiros.

Capítulo V – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 45.
Para o exercício de suas funções o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Capítulo VI – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 46.
Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.):
I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças Contábeis;

Imyll *ff* *Imyll*



II - dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

III - dar parecer sobre Plano de Carreira e Salários;

IV - analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades;

V - analisar e dar parecer sobre o Plano de Ação;

VI - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA**.

TÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 47.

A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA**.

Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 48.

A Assembleia Geral é constituída pelas associadas.

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 49.

A Assembleia Geral é convocada pela **Diretora-Presidente** e em sua ausência ou impedimento pela sua substituta legal.

Artigo 50.

As associadas são convocadas para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de carta circular ou por edital ou por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pela **Diretora-Presidente**.

Artigo 51.

Em caso de urgência e relevância, a **Diretora-Presidente** pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 52.

A Assembleia Geral se reúne, anual e ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que é convocada pela **Diretora-Presidente** ou por sua substituta legal.

Artigo 53.

A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de

[Handwritten signatures]

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



associadas e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de 1/5 (um quinto) do número de associadas e deliberando com votos da maioria das presentes.

Artigo 54.

A Assembleia Geral é, obrigatoriamente, convocada pela **Diretora-Presidente**, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associadas.

Artigo 55.

A Assembleia Geral pode ser convocada pela **Diretora-Presidente**, quando requerida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 56.

Fica assegurado à **Diretora-Presidente** e em sua ausência ou impedimento à sua substituta legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Das Atas das Assembleias Gerais

Artigo 57.

A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião e assinada pela **Diretora-Presidente**, pela **Diretora Secretária** e por duas associadas.

Artigo 58.

As associadas participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças à Assembleia Geral.

Capítulo VI - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 59.

Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Social;
- II - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- III - destituir os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- V - aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis;
- VI - aprovar Diretórios, Regimentos e Regulamentos;
- VII - deliberar sobre a dissolução ou extinção da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA**;
- VIII - deliberar sobre assuntos de interesse social.

Capítulo VII - Da Destituição da Diretoria

meist

88

Director

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



Artigo 60.

A destituição de membros da **Diretoria** e do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)** de que trata o **inciso III** do artigo 59 deste Estatuto Social, somente poderá ocorrer com o voto concorde de **2/3 (dois terços)** das associadas presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de **1/3 (um terço)** nas convocações seguintes, conforme disposições contidas no parágrafo único do **artigo 59** do Código Civil vigente.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Artigo 61.

As atas das Assembleias Gerais, das reuniões da **Diretoria** e do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)** podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

Parágrafo único. As atas de que trata o **"caput"** deste artigo devem ser conservadas em arquivo da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** em ordem cronológica e podem ser, periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

TÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 62.

O patrimônio social da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO X – DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

gmft

88 *Amador*

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



Artigo 63.

Os recursos econômico-financeiros da CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA são provenientes:

- I - de receitas de suas atividades educacionais, culturais e assistenciais;
- II - de rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- III - de receitas decorrentes de Contratos, Parcerias ou Convênios;
- IV - de Convênios e/ou Contratos e/ou Termos Beneficentes e Filantrópicos;
- V - de Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VI - de donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- VII - de receitas decorrente de atividade-meio;
- VIII - de eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 64.

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 65.

A **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** para melhor atender seus objetivos institucionais pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de educação e/ou de assistência à saúde e/ou de assistência social, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de Contratos e Convênios Beneficentes de Assistência Social e Filantrópico e outros.

Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 66.

A **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 67.

Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou suas Filiais e/ou de seus Departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades no âmbito do Estado concessor.

Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 68.

A **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Imy

df Freitas

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



**TÍTULO XI - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

**Capítulo I - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações
Contábeis e Financeiras**

Artigo 69.
Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Artigo 70.
A Diretoria deverá submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis:
I - Balanço Patrimonial;
II - Demonstração do Resultado Superávit ou Déficit;
III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Social;
IV - Demonstração das origens e Aplicações dos Recursos;
V - Notas Explicativas.

Parágrafo único. A Diretoria deve apresentar também, ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e para a Assembleia Geral, junto com as peças contábeis de que trata o "caput" deste artigo, o Relatório de suas Atividades, bem como seu Plano de Ação de Atividades e/ou Balanço Social.

Capítulo II - Da Escrituração Contábil

Artigo 71.
A **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.
Parágrafo único - A **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** realiza a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 72.
A **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, Departamento e Núcleo de Atividades, devendo o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras ser anualmente, consolidados.

Artigo 73.
A contabilidade deve ter como suporte técnico, Plano de Contas que atenda às suas atividades de educação e assistência social, elaborado por Contabilista, com plena observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, apreciado pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e devidamente aprovado pela Diretoria.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



Capítulo III – Das Normas Contábeis

Artigo 74.
As receitas e despesas devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os *Princípios Fundamentais de Contabilidade*, em especial os *Princípios da Oportunidade e da Competência*.

Artigo 75.
Os registros contábeis devem evidenciar as contas de *receitas e despesas, superávit ou déficit* de forma segregada, quando identificáveis por tipos de atividades desenvolvidas pela **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA**.

Artigo 76.
O valor do "*superávit*" e/ou "*déficit*" do exercício deve ser registrado na conta "*Superávit do Exercício*" ou "*Déficit do Exercício*" enquanto não aprovado pela *Assembleia Geral* e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta "*Patrimônio Social*".

Capítulo IV – Das Notas Explicativas

Artigo 77.
As demonstrações contábeis da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do *Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.)* e em cumprimento às normas legais.

Parágrafo único. As Notas Explicativas fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis.

Capítulo V – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 78.
O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao *Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.)*.

Capítulo VI – Da Auditoria Interna

Artigo 79.
A **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** objetivando sempre uma melhor organização administrativa e contábil, a critério da Assembleia Geral e/ou da Diretoria, pode manter se julgar necessário, os serviços de auditoria interna.

TÍTULO XII – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Imeyf

PP
Guaratingueta

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



Capítulo Único - Da Não Remuneração de Diretoria e dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

Artigo 80.

Os cargos de Diretoria e de membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. A **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** não distribui lucros, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, às associadas, aos membros da Diretoria e aos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

TÍTULO XIII - DA REFORMA DO ESTATUTO

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 81.

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria, com aprovação da Presidente Honorífica e por decisão da Assembleia Geral, com voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

TÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 82.

A dissolução ou extinção da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** só pode ser deliberada pela Assembleia Geral com parecer prévio e favorável da Presidente Honorífica e por proposta da Diretoria.

Artigo 83.

Para a dissolução ou extinção da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** todas as associadas são convocadas por escrito e individualmente e ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 84.

A dissolução ou extinção da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** se dá em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.

Artigo 85.

ImyR

PK Amet

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



A dissolução ou extinção se dá quando a **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA** não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio Social em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 86.

No caso de dissolução ou extinção da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA**, o remanescente de seu patrimônio social será destinado a outra Instituição congênere, sem finalidade lucrativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA**, ou a entidade pública, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social para uma Instituição Pública

Artigo 87.

Na falta de uma instituição congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais da **CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA**.

TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 88.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Capítulo II - Da revogação das disposições contrárias e anteriores

Artigo 89.

O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior, as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Guaratinguetá, SP, 20 de março de 2017.



Diretora-Presidente
Irmã Maria Guadalupe Lara Briceño

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP | HUMBERTO ANDRADE COSSI - Oficial
 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
 Microfilmado e Registrado sob 2234, AV. 492, Reg. No 15, PESSOA JURÍDICA

GUARATINGUETÁ	Cartório:	R\$ 83,74
24/04/2017	Estado:	R\$ 23,82
	IPESP:	R\$ 16,29
	Justiça:	R\$ 4,40
CARLOS DANIEL FREITAS DOS SANTOS	Reg. Civil:	R\$ 3,73
ESCREVENTE	ISS:	R\$ 2,51
	M.Público:	R\$ 4,02
	Dilig./Outr:	R\$ 0,00 R\$
	TOTAL:	140,53

MICROFILMADO SOB Nº
 . . . 2234 .
 RCPJ DE GUARATINGUETÁ

VISTO DA PRESIDENTE HONORÍFICA

Helena Gesser
 Irmã Helena Gesser
 PRESIDENTE HONORÍFICA

REG. IMOV. ANEXOS:
 FLS.
 25/25
 GUARATINGUETÁ

VISTO DO ADVOGADO

Vanessa Martins de Souza
 Vanessa Martins de Souza
 OAB/SP nº 17.446

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 ORS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1,2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIO JK

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [5eZTcGUS]-VANESSA MARTINS DE SOUZA

Selo TJDFT20170010483068GTZX
 BSB, 21/03/2017 - 16:08:11
 HBS-Consultar selo: "www.tjdf.tjus.br"

ROGÉRIO SALDANHA

AA 275638

150 CARTÓRIO BOM RETIRO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 Antonio Elton Carvalho Patah - Oficial Titular
 P. Amador, S. Bom Retiro - São Paulo - SP - P. 61123-030 - Fone: (11) 3228-3744 - cartoriobomretiro@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) HELENA GESSER, em documento sem conteúdo econômico. Dou fe.
 Em testemunho da verdade. Cód. [2019120310223600039043]

1-7 (Otd 1: Total R\$ 6,00) - São Paulo, 13 de abril de 2017.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO

16º R. C. P. N. BOM RETIRO
 CORNELIO ALVES DIAS DA SILVA JUNIOR
 Escrevente

1º OFÍCIO DE NOTAS
 Carlos Augusto dos Santos Siqueira
 Escrevente
 BR/SP - GUARATINGUETÁ

Colégio Notarial do Brasil
 111245
 FIRMA 1
 1054AA0373061